



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO N. 001/2021

Porto Murtinho-MS, de 22 de março de 2021.

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n. 001/2021, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre conceder revisão salarial de igual índice a todos os Servidores Efetivos, Comissionados e Inativos do Poder Legislativo de Porto Murtinho/MS, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Porto Murtinho – Estado de Mato Grosso do Sul, com amparo nos artigos 58 e 48 da Lei Orgânica Municipal, comunico a essa Augusta Câmara de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei n. 001/2021, de 22 de fevereiro de 2021, com base nas vedações estipuladas aos entes federados pela Lei Complementar n. 173/2020, conforme a seguir aduzido.

RAZÕES DO VETO

Expõe-se, nessa oportunidade, as razões do veto a fim de que possa esta Casa Legislativa proceder a sua apreciação e, em havendo aquiescência de Vossas Excelências quanto à matéria vetada, as razões apresentadas sejam acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Os nobres legisladores pretenderam quando da aprovação em segunda votação do projeto de Lei n. 001/2021, conceder revisão salarial de igual índice a todos os servidores efetivos, comissionados e inativos do poder legislativo de Porto Murtinho/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

A revisão anual ora proposta é tratada pela Constituição Federal, em especial no inciso X de seu artigo 37, sendo uma das espécies de atualização da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de agentes públicos, com vistas a assegurar o valor real destes, face à perda do poder aquisitivo causado pela inflação.

Cumpre salientar, no entanto, que o Supremo Tribunal Federal – STF, durante julgamento do RE n. 5650891 de 25.09.2019, com repercussão geral reconhecida, se posicionou pela não obrigatoriedade de concessão de revisão geral anual de que trata o presente autógrafo de Lei.

A Corte Suprema, no supra mencionado julgado, entendeu que *“o não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do artigo 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão”*;

Nesse diapasão, tem-se que analisando detidamente a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, extrai-se que, além da norma estabelecer Programa Federativo de Enfrentamento a COVID-19 e alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a mesma também veda qualquer tipo de vantagem na remuneração dos membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares.

É o que se depreende no art. 8º da referida LC, *in verbis*:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
(g.n.)

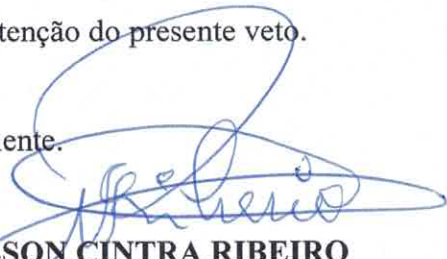
Importante mencionar que a vedação contida no dispositivo *suso* proíbe, a **qualquer título**, a adequação de remuneração de pessoal, sendo certo que, embora a Lei seja omissa quanto ao termo “revisão”, o seu inciso I é cristalino ao restringir qualquer benesse, à exceção de quando “derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”. Hipóteses que não se verificam no caso em apreço.

Ao lado disso, a almejada atualização causará impacto na geração de despesa com pessoal, o que resta incabível, diante da atual circunstância pandêmica em que nos encontramos.

À vista destas razões, vejo-me com a liberdade em fazer uso do veto integral, e considerando a laboriosa e atenciosa iniciativa desse douto parlamento, entendo ser a matéria objeto de vedação expressa através da Lei Federal acima indicada, de modo que fica prejudicada sua aprovação neste momento.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto na Lei Orgânica Municipal, apresento o **VETO INTEGRAL ao Autógrafo ao Projeto de Lei n. 001/2021**, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Respeitosamente.


NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito de Porto Murtinho/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Ofício 140/2021/GAB

Porto Murtinho/MS, 22 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Elbio dos Santos Balta
Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho

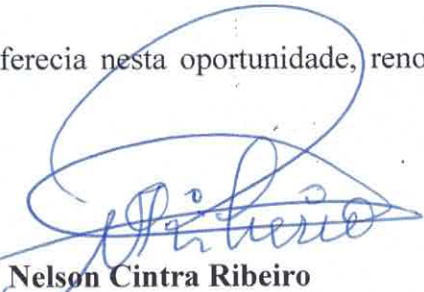
ASSUNTO: Encaminha Veto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar a Mensagem de Veto Integral ao Autógrafo de Lei n. 001/2021, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre conceder revisão salarial de igual índice a todos os Servidores Efetivos, Comissionados e Inativos do Poder Legislativo de Porto Murtinho/MS, e dá outras providências.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal

